LEI Nº 1752/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Caçu/GO para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 36.754.965,79 (Trinta e seis milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2012 estima a Receita de R$ 36.754.965,79 (Trinta e seis milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.647.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil reais), em R$ 25.089.931,71 (Vinte e cinco milhões, oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal e em R$ 11.665.034,08 (Onze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oito centavos) as transferências financeiras ao FMAS, FMS, CAÇUPREV, FMH, FUNDEB, FMMA e FMSP.

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	**36.465.715,79**
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.201.546,72
RECEITA PATRIMONIAL	334.830,56
RECEITA DE SERVIÇOS	296.447,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.808.778,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.824.112,20

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

II – RECEITAS DE CAPITAL	**602.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	**602.000,00**

III – RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RE	**1.600.000,00**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.600.000,00**
RECEIT DE CONTRIBUIÇÕES	**1.600.000,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-1.912.750,00**
TOTAL	**36.754.965,79**

§ 2°. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 – PODER LEGISLATIVO	1.647.000,0
01.00 – PODER EXECUTIVO	23.442.931,71
TOTAL	**25.089.931,71**

II – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.00 – FUNDEB	3.296.734,0
05.00 – F. M.S	5.577.200,00
07.00 - CAÇUPREV	1.838.100,00
08.00 – FMAS	408.000,00
09.00 – FMMA	146.500,00
10.00 – FMH	208.000,00
11.01 – FMSP	190.500,00
TOTAL	

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

	11.665.034,08
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**36.754.965,79**

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.647.000,00
01.11 – SECRETARIA DE SAUDE	7.000,(
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	813.500,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.904.500,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	944.500,00
01.54 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	215.800,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.330.700,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA DESPORTO E LAZER	468.200,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.259.865,71
01.58 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	174.000,00
01.60 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	101.100,00
01.61 – SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	2.596.675,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.161.500,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	158.800,00
01.99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	306.800,00
TOTAL	**25.089.931,71**

IV – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO INDI-RETA	
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	3.296.734,08
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	5.577.200,00
06.02 – FUNDO MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL	408.000,0(
07.01 – CAÇUPREV	

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

	1.838.100,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	146.500,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	208.000,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	190.500,00
TOTAL	**11.665.034,08**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**36.754.965,79**

V – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	
01 – LEGISLATIVA	1.647.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.321.300,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.164.375,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.457.300,00
10 – SAUDE	7.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.530.700,00
13 – CULTURA	218.500,00
15 – URBANISMO	5.152.700,00
16 – HABITAÇÃO	1.177.356,71
18 – GESTÃO AMBIENTAL	101.100,00
20 – AGRICULTURA	215.800,00
22 – INDÚSTRIA	62.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	111.500,00
26 – TRANSPORTE	2.161.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	454.500,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	306.800,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**25.089.931,71**

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAÇUPREV	1.838.100,00
10 – SAÚDE – FMS	5.577.200,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMA	408.000,00
12 – EDUCAÇÃO – FUNDEF	3.296.734,08
13 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	146.500,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH	208.000,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	190.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**11.665.034,08**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**36.754.965,79**

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Art. 3° - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Parágrafo Único - A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 5° - O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6° - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8° - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9° - Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Art. 10 - Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 21 de novembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)